



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-02770/09

*Poder Legislativo Municipal. Câmara de São José do Sabugi. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2008. Regularidade. Atendimento integral às exigências essenciais da LRF.*

**ACÓRDÃO-APL-TC - 0441 / 2010**

**RELATÓRIO:**

*Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São José do Sabugi, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Cássio Josenácio de Araújo, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.*

*A Diretoria de Auditoria e Fiscalização - Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - Divisão de Auditoria da Gestão Municipal II (DIAFI/DEAGM I/DIAGM II) deste Tribunal emitiu, com data de 22/01/2010, o relatório de fls. 392/397, com base numa amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, cujas conclusões são resumidas a seguir:*

- 1. A PCA foi apresentada no prazo legal e de acordo com a RN-TC-99/97.*
- 2. A Lei Orçamentária Anual de 2008 – LOA nº 0421/2007 – estimou as transferências e fixou as despesas em R\$ 340.000,00.*
- 3. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas atingiram o valor de R\$ 343.816,00 e as Despesas Realizadas no exercício alcançaram o valor de R\$ 304.798,64, apresentando um superávit orçamentário de R\$ 39.017,36.*
- 4. As Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias corresponderam, respectivamente, aos valores de R\$ 50.109,71 e R\$ 92.104,36.*
- 5. As Despesas Totais do Poder Legislativo Municipal representaram 6,95% das Receitas Tributárias e Transferidas, atendendo à CF/88.*
- 6. As Despesas Totais com folha de pagamento do Poder Legislativo atingiram 51,10% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.*
- 7. A Despesa com Pessoal representou 2,74% da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2008, cumprindo o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.*
- 8. Os RGF's referentes aos dois semestres foram enviados dentro do prazo contido na RN-TC-07/04, foram publicados e contêm todos os demonstrativos previstos na Portaria nº 574/07 da Secretaria do Tesouro Nacional.*
- 9. Regularidade na remuneração dos senhores Vereadores.*
- 10. Não foi observado descumprimento das normas vigentes.*
- 11. Com relação à Gestão Fiscal, o Órgão Técnico concluiu pelo atendimento integral aos preceitos da LRF.*
- 12. Não há registro de denúncias protocoladas neste Tribunal referentes ao exercício em análise.*

*Ante o manifestado pelo Órgão de Instrução, o Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que submeteu os autos ao MPJTCE, cujo parecer oral opinou pela declaração de atendimento integral às exigências essenciais da LRF e julgamento regular das contas da Câmara Municipal de São José do Sabugi.*

**VOTO DO RELATOR:**

Considerando que a Câmara Municipal de São José do Sabugi atendeu a todos os preceitos legais exigidos pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação municipal;

Considerando os relatórios emitidos pelo Órgão Auditor que não evidenciou qualquer irregularidade na gestão em análise e, diante da manifestação oral do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido da regularidade das presentes contas;

Voto, com relação à gestão fiscal, pelo atendimento integral às exigências essenciais da LRF e, no tocante à gestão geral, pela regularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2008, sob a gestão do Sr. Cássio Josenácio de Araújo.

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de **2008**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**, sob a responsabilidade do Senhor **Cássio Josenácio de Araújo**, atuando como Presidente do Poder Legislativo;
- II. **CONSIDERAR** o atendimento integral às exigências essenciais da LRF (LC nº 101/2000).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de maio de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb em  
exercício